



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

N.º 20220017/SUPEST/AGE/CGE

Unidade Auditada: Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC

Modalidade de avaliação: Auditoria Especial

Exercício: 2019

Processo SEI: SEI-32/001/014733/2019

Relatório Preliminar: 163/2020 (11737049)

Relatório Final: 163/2020 (29962863)

Ordem de Serviço: CGE/AGE n.º 20190053

1. INTRODUÇÃO

O objetivo desta auditoria, cujas atividades foram realizadas em atendimento à Ordem de Serviço CGE/AGE n.º 20190053 de 03/07/2019, foi examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos, avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade.

Pretende também orientar e auxiliar os gestores na implantação e aperfeiçoamento dos procedimentos adequados às principais práticas de melhoria de governança, permitindo assim, que a entidade debruce sobre os seus principais objetivos e busque sustentar a melhora no seu desempenho e aumentar o grau satisfatório na entrega de resultados à sociedade.

Desta forma, as análises foram realizadas por meio de testes e amostragens, com o intuito de comprovar que os procedimentos administrativos se encontram em conformidade com as normas aplicáveis ao serviço público estadual. Porém, não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

A etapa que se pretende concluir agora é o processo de monitoramento das recomendações emitidas no Relatório de Auditoria n.º 163/2020 (29962863). Procedemos às presentes avaliações relacionadas à adoção de providências informadas pelo auditado, dando origem a este Relatório de Monitoramento das Recomendações, a fim de demonstrar a situação das recomendações propostas no tocante à sua implementação.

Esta é a etapa final do ciclo de auditoria do presente trabalho, o que não impede a adoção das providências recomendadas pelo gestor em data posterior à emissão deste Relatório, uma vez que a implementação dos controles mitigadores aos problemas apresentados é de responsabilidade da gestão da entidade auditada.

ESCOPO

O escopo deste trabalho é a avaliação dos controles internos relativos ao contrato firmados entre os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo fluminense e a empresa Investiplan Computadores e Sistemas Ltda. entre os anos de 2012 e 2019 no tocante aos seguintes temas apresentados no item “Resultado dos trabalhos”:

- Serviços prestados pela Investiplan Computadores e Sistemas Ltda. respaldado pelos contratos analisados, bem como a prestação de serviços sem respaldo contratual seus respectivos termos de ajuste de contas e quitação.

Limitações ao trabalho de auditoria

Não fizeram parte do nosso escopo os contratos firmados pelas entidades que não utilizam o SIGA, a saber: Agência de Fomento do estado do Rio de Janeiro S.A. – AGERIO; Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE; Companhia Fluminense de Securitização S.A. – CFSEC; Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro – IO; Banco de Desenvolvimento do estado do Rio de Janeiro - Em Liquidação – BD-RIO; Centrais Elétricas Fluminense S.A. - Em Liquidação – CELF; e Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação – DIVERJ.

Fontes de Informação

O trabalho foi realizado com base nas seguintes fontes de informação:

- Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio;
- Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA; e
- Informações solicitadas por meio do Ofício CGE/SUPQUA SEI Nº 26 à SEEDUC (0865243).

2. RESULTADO DOS TRABALHOS

Os Resultados dos Trabalhos encontram-se disponibilizados neste Relatório de Monitoramento das Recomendações (RMR), emitido no âmbito do Relatório CGE/AUDGE 163/2020 (29962863), em consideração às manifestações apresentadas pela unidade auditada, as quais foram analisadas por esta CGE, conforme demonstrado a seguir:

2.1. Serviços prestados pela Investiplan Computadores e Sistemas Ltda. sem respaldo contratual, e os respectivos termos de ajuste de contas e quitação.

Constatação 001 – Vigência do contrato n.º 34/2012

Recomendação 001: Que a SEEDUC apure e encaminhe o resultado da apuração a esta auditoria, em um prazo de 30 dias a contar do recebimento deste relatório, o valor justo do fornecimento dos serviços em virtude de possível obsolescência dos equipamentos disponibilizados.

Manifestação do Auditado

A SEEDUC informou mediante despacho 36714845:

“ (...)

No caso, a recente tramitação processual albergou discussão sobre o eventual pagamento pela permanência dos computadores na Rede, em período pós-contratual, tendo a Assessoria Jurídica (ASSJUR) se manifestado pela necessidade de estabelecimento de valor a título de remuneração, ainda que aplicada a depreciação e considerada a falta de serviços de suporte, conforme se verifica da manifestação index 10310830.

Para tanto, **esta SUPTI acostou a memória de cálculo index 17470519**, encaminhada pela manifestação index 17470541, a fim de propiciar o desdobramento necessário.

Ocorre que a situação de pagamentos foi objeto de demandas judiciais, tendo a ASSJUR recomendado pela impossibilidade de quitação em sede administrativa, muito menos de forma parcial, em se tratando de Consórcio, conforme manifestação index 18791150. Por certo, ficou relegado aos processos judiciais o deslinde dessa controvérsia de pagamento, restando sobrestado o feito após essa recomendação (index 20875887).

(...)” [griffo nosso]

Análise da AGE

A Equipe de auditoria, diante das justificativas prestadas pela auditada, buscou analisar a documentação fornecida como memória de cálculo index 17470519. No entanto foi constatado que o Processo E-03/002062/2012 encontra-se restrito.

Isto posto, diante da impossibilidade de resultado da apuração do valor justo do fornecimento dos serviços em virtude de possível obsolescência dos equipamentos disponibilizados, entendemos por manter a presente recomendação com o *status* de Não Implementada.

Status da Recomendação 001: Não Implementada.

3. CONCLUSÃO

Este processo de auditoria se iniciou a partir dos resultados obtidos pelas trilhas de auditoria que identificaram a necessidade de aprofundamento da análise dos contratos firmados entre os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo fluminense e a empresa Investiplan Computadores e Sistemas Ltda. entre os anos de 2012 e 2019.

Destas análises surgiram constatações de auditoria que fundamentaram as Recomendações apresentadas ao órgão mediante Relatório Preliminar N.º 163/2020 (11737049) e, posteriormente, Relatório Final N.º 163/2020 (29962863).

As respostas da unidade auditada ao Relatório Final serviram como base para este monitoramento que contém uma recomendação classificada como “Não Implementada”.

Diante do exposto, considerando que este relatório de monitoramento tem o condão de apresentar à alta gestão o grau de atendimento às recomendações emanadas desta CGE, encerramos o presente processo de auditoria ficando a implementação de medidas de controle necessárias a cargo dos gestores da SEEDUC.

Rio de Janeiro, 10 outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Assessora**, em 10/10/2022, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Auditor do Estado**, em 10/10/2022, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Auditor do Estado**, em 11/10/2022, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **40887159** e o código CRC **CCA863F6**.

Referência: Processo nº SEI-32/001/014733/2019

SEI nº 40887159

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone: